

BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ nº 34.337.707/0001-00

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas período findo em 30 de junho de 2025 da BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes.

Balanco Patrimonial levantado em 2025 e 2024 (Valores expressos em milhares de reais)				Demonstrações do resultado para os semestres findos em 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2024 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto lucro líquido por ações)			
Ativo	Notas	30/06/25	31/12/24	Passivo	Notas	30/06/25	31/12/24
Circulante		300.462	356.430	Circulante		150.460	193.582
Disponibilidades	5	39.687	189.570	Outras obrigações		150.460	193.582
Caixa e Equivalentes de Caixa		32.631	186.526	8a	4.382	61.176	
Reservas Livres		7.056	3.044	8b	146.078	132.406	
Operações de crédito		49.549	1.911	10	150.002	162.848	
Setor privado	6	50.864	2.048	Capital		7.000	7.000
(Provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa)				De domiciliados no País		7.000	7.000
Outros créditos	7	211.226	164.949	Reservas de Lucros		143.002	155.848
Diversos		211.226	164.949	Reserva Legal		1.400	1.400
				Reserva de Lucros		141.602	154.448
Total do ativo		300.462	356.430	Total do passivo e patrimônio líquido		300.462	356.430

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras para o Semestre findo em 30 de Junho de 2025

1. Contexto operacional: A BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., (a qual neste relatório, quando necessário, será denominada de "Instituição") é uma instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio, constituída pelas disposições da Resolução CMN nº 4.656 de 26 de abril de 2018 do Conselho Monetário Nacional (posteriormente revogada pela Resolução CMN 5.050 de 25 de novembro de 2022) e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 10 de junho de 2019, tendo início das operações em outubro de 2019. **2. Apresentação das Demonstrações Financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições financeiras, que incluem as normas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), as normatizações do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do Banco Central do Brasil ("BACEN") e da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/1976 alterada pela Lei nº 11.638/2007 e 11.941/2009. Foram também adotados os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) homologados pelo CMN e pelo BACEN. As demonstrações financeiras, quando aplicável, incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para créditos de liquidação duvidosa com operações de crédito, estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros, provisões para passivos contingentes, estimativas da vida útil de determinados ativos, perdas por redução ao valor recuperável - impairment - de títulos e valores mobiliários classificados nas categorias "Títulos disponíveis para venda" e "Títulos mantidos até o vencimento", ativos não financeiros e outras similares. Os resultados efetivos podem ser diferentes dessas estimativas e premissas. As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em real, que é a moeda funcional da Sociedade. Todas as informações apresentadas em real foram convertidas para o milhar, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico e, quando aplicável, houve mensuração a valor justo, conforme descrito nas principais práticas contábeis a seguir. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração da Instituição em 03 de setembro de 2025, as quais consideram os eventos subsequentes ocorridos até esta data, que pudessem afetar estas demonstrações. **3. Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgação:** Apresentamos a seguir um resumo sobre as normas emitidas pelos órgãos reguladores em exercícios anteriores e atual, mas que entraram em vigor durante o período de 2025: Resolução CMN 4.966/21 e Resolução BCB 352/23: introdução de mudanças significativas nas normas contábeis para instrumentos financeiros, alinhando-se aos conceitos da norma internacional IFRS 9 (CPC 48). Os principais impactos nas demonstrações referente a adoção da resolução são: 3.1- A adoção do modelo de perda esperada para o reconhecimento das perdas associadas ao risco de crédito. Os instrumentos financeiros são classificados em 3 (três) estágios, de acordo com o incremento do risco de crédito associado. Essa abordagem antecipa a identificação do risco de perda antes da ocorrência de inadimplência. 3.2- Ativos financeiros passam a ser mensurados e classificados com base no modelo de negócio da Instituição e em suas características contratuais de fluxos de caixa, e não mais com base na intenção. 3.3- As receitas e os encargos de instrumentos financeiros devem ser reconhecidos no resultado, utilizando-se o método de taxa de juros efetivas. 3.4- Novos critérios para mensuração de operações renegociadas e reestruturadas, visando maior transparência e comparabilidade. 3.5- Vedação de registro no ativo de instrumentos financeiros baixados para prejuízo, exceto quando houver renegociação do instrumento, observando os devidos requisitos dispostos na Resolução. Instruções Normativas BCB nº 426 a 433, de 1 de dezembro de 2023, Instruções Normativas BCB nº 493 a 500 de 26 de julho de 2024, Instruções Normativas BCB nº 537 a 543, de 05 de novembro de 2024: define as rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) referentes aos grupos: (i) ativo realizável e permanente; (ii) grupos de compensação ativa e passiva; (iii) passivo exigível; (iv) patrimônio líquido; (v) resultado credor e devedor. **4. Principais práticas contábeis adotadas:** As principais práticas contábeis adotadas para contabilização das operações e elaboração das demonstrações financeiras são: **a) Caixa e equivalentes de caixa:** As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 (R2) - "Demonstração dos Fluxos de Caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), sendo caixa e equivalentes de caixa os saldos de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez imediatamente convertíveis, ou com prazo original igual ou inferior a 90 (noventa) dias e apresenta risco insignificante de mudança de valor justo, que são utilizados pela Instituição para o gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. **b) Instrumentos Financeiros:** I. **Classificação dos Instrumentos Financeiros:** Conforme requerido pela norma, foram aprovadas pelos órgãos de governança, as Políticas de Modelos de Negócios aplicáveis a todas as entidades sistêmicas para administração dos ativos financeiros. A Instituição administra e classifica os ativos financeiros em um dos três modelos/categorias descritas a seguir: **Modelo de Negócio 1:** Manter os ativos para recebimento de fluxos de caixa contratuais; **Modelo de Negócio 2:** Gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do Ativo Financeiro. **Modelo de Negócio 3:** Outros modelos de negócios A classificação em cada uma das categorias de mensuração depende da avaliação do modelo de negócios para cada ativo financeiro, bem como das características dos seus fluxos de caixa contratuais (Somente Pagamento de Principal e Juros - Teste SPP). Para determinar o modelo de negócios, a Instituição avalia a estratégia de obtenção de resultados financeiros, ou seja, pelo i) recebimento de fluxos de caixa de principal e juros, ii) pela venda, ou por iii) ambos. Para isso, leva em consideração, entre outros, as seguintes evidências: A avaliação das características dos fluxos de caixa é feita por meio de aplicação do teste SPP a fim de avaliar se os fluxos de caixa contratuais constituem apenas pagamento de principal e juros. Para atender esse conceito os fluxos de caixa devem incluir contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e risco de crédito. Se esse conceito não for atendido, o ativo financeiro é classificado ao Valor Justo por meio do Resultado. **II. Mensuração dos Instrumentos Financeiros:** A mensuração dos ativos e passivos financeiros depende da categoria de mensuração onde foram classificados, a saber: **Custo Amortizado:** os ativos e passivos financeiros nesta categoria são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, acrescidos dos custos de transação. Subsequentemente são mensurados ao custo amortizado, acrescidos das atualizações efetuadas utilizando a taxa efetiva de juros. Os ganhos dos ativos financeiros desta categoria são reconhecidos na rubrica "Receitas de juros", enquanto as despesas de juros dos passivos financeiros são reconhecidas na rubrica "Despesas de juros", ao longo do prazo do respectivo contrato. **Ao valor justo em outros resultados abrangentes:** ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de risco e benefícios, constituído apenas por pagamentos de principal e juros. **Ao valor justo por meio do resultado e designados ao valor justo no reconhecimento inicial:** são inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, sendo os respectivos custos de transação reconhecidos como despesa. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo desses ativos e passivos finance-

ros são apresentados na demonstração consolidada do resultado na rubrica "Resultado líquido de juros", no período em que ocorrem. **III. Hierarquia de valor justo:** Os instrumentos financeiros do Sicoob serão categorizados conforme hierarquia do valor justo, descritos a seguir: **Instrumentos Financeiros - Nível 1:** O valor justo dos ativos financeiros é baseado nos preços de mercado, cotados na data do balanço. **Instrumentos Financeiros - Nível 2:** O valor justo dos ativos financeiros que não são negociados em mercados ativos (por exemplo, derivativos de balcão) é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as premissas relevantes utilizadas para determinar o valor justo desse ativo puderem ser observadas no mercado, esse estará incluído no nível 2. **Instrumentos Financeiros - Nível 3:** Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o ativo estará incluído no nível 3. **V. Baixa dos instrumentos financeiros:** Os ativos financeiros são baixados quando os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa provenientes destes ativos cessam ou se houver uma transferência substancial dos riscos e benefícios de propriedade do instrumento e tal transferência se qualifica para baixa. Passivos financeiros são baixados se a obrigação for extinta contratualmente ou liquidada. **c) Método de Taxa Efetiva de Juros:** A taxa efetiva de juros é a taxa que desconta exatamente os pagamentos e recebimentos futuros em caixa ao longo da vida esperada do ativo ou passivo financeiro (ou, se apropriado, um período inferior) até atingir-se o valor de registro do ativo ou passivo financeiro. A taxa efetiva de juros é estabelecida quando do reconhecimento inicial do ativo ou passivo financeiro. O cálculo da taxa efetiva de juros inclui os custos de transação identificados como elegíveis, como por exemplo: i. Os custos da transação são custos incrementais diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de um ativo ou passivo financeiro. Conforme requisitos determinados pela Resolução BCB 352/23, a Cooperativa optou em utilizar a "metodologia diferenciada linear" para operações de crédito e com características de crédito. ii. A Instituição, conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.966/2021, adotou de forma prospectiva a TJE e passou a considerar os custos e receitas originados nas novas transações e que sejam qualificáveis para a aplicação da metodologia da taxa efetiva de juros para as novas operações, a partir de 1º de janeiro de 2025. Desta forma, estes custos e receitas foram incorporados aos saldos contábeis brutos das transações e reconhecidos no resultado. **d) Suspensão dos Juros (stop accrual):** De acordo com a Resolução CMN nº 4.966/2021, a suspensão de juros de um contrato deve ocorrer quando o ativo for marcado com problemas de recuperação (caracterização do ativo problemático - Estágio 3), diferentemente do que estabelecia a Resolução CMN nº 2.682/1999, cujo parâmetro para suspensão dos juros era apenas para as operações que apresentassem atrasos superiores a 59 (cinquenta e nove dias). Dentre os critérios para marcação de ativo problemático, inclui-se operações com atraso superior a 90 (noventa) dias. Conforme diretrizes constantes no Comunicado BCB nº 42.403/2024, a Instituição adotou na carteira de crédito, o ajuste da posição de suspensão de juros (stop accrual) realizado nas operações em 31 de dezembro de 2024, mas que não atendiam à condição de ativos problemáticos. **e) Provisão para Perdas: I. Visão Geral:** A Instituição realiza a constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, de acordo com os critérios da Resolução CMN nº 4.966/21 e Resolução BCB nº 352/23 para: **II. Operações de Crédito e Provisão para Perdas Esperadas:** As operações de crédito são classificadas em sua respectiva carteira de crédito e registradas pelo valor principal contratado, acrescido de encargos e atualizações pactuadas, reconhecidos pelo regime de competência. As carteiras de crédito são avaliadas quanto ao seu risco, observando-se os percentuais mínimos de provisão definidos pela regulamentação vigente, aplicados sobre o valor contábil bruto das operações em aberto, conforme o número de dias de atraso. As perdas são reconhecidas no resultado como despesa de provisão para perdas esperadas e registradas em contrapartida a conta redutora do ativo. Recuperações de créditos baixados são reconhecidas no resultado do período em que ocorrem. **III. Aumento significativo no risco de crédito:** A Instituição considera na classificação de perdas esperadas a existência de sinais de aumento no risco de crédito ou de evidência objetiva de dificuldade de recuperação. Entre os principais indicadores estão: i. Histórico de inadimplência do tomador; ii. Atraso relevante no cumprimento das obrigações contratuais; iii. Indícios de renegociação ou reestruturação motivados por incapacidade financeira do devedor; iv. Situações formais que evidenciem dificuldades de pagamento, como o ingresso em processo de recuperação judicial. Havendo indícios de aumento da perda ou de baixa capacidade de recuperação, a operação é objeto de majoração de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e nos casos em que não há expectativa significativa de recuperação, o contrato é baixado para prejuízo. **IV. Cálculo da perda esperada:** O cálculo da perda esperada visa gerar a expectativa das perdas em crédito ao longo de um dado horizonte de tempo, e engloba a avaliação de três parâmetros: Adicionalmente, a Resolução CMN nº 4.966 de 2021, determina que todos os modelos tenham inclusão de variáveis preditivas de fatores macroeconômicos para proporcionar uma visão do risco à exposição dos fatores exógenos, preparar e antecipar as instituições na avaliação de impactos em eventos extremos (cenários sob estresses). Em outras palavras, as variáveis forward looking funcionam como uma calibragem dos modelos sob efeitos macroeconômicos ou política de crédito. **f) Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro:** A Administração da Instituição considera que, do ponto de vista fiscal, a SCD é "instituição financeira", porém não está automaticamente sujeita aos regimes especiais de tributação aplicáveis às instituições financeiras. A legislação fiscal vigente demonstra que as SCD's não estão relacionadas no rol das instituições financeiras que estão sujeitas aos seguintes regimes: "Obrigatoriedade ao regime de tributação no lucro real" o Artigo 14, II, da Lei 9.718/98 relaciona as instituições financeiras que estão obrigatoriamente sujeitas à apuração do lucro real. As SCD's não constam dessa relação, de forma que podem optar pela sistemática do lucro presumido ou do lucro real, desde que atendam aos demais critérios para enquadramento nestes regimes". - A opção da Instituição para o exercício de 2025 e 2024 foi pelo lucro real. Desta forma, o imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas de 15% acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro real tributável excedente a R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro real tributável para contribuição social. **g) Provisões para riscos, obrigações legais, passivos e ativos contingentes:** As provisões para riscos e obrigações legais são avaliadas, reconhecidas e demonstradas de acordo com as determinações estabelecidas no Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/09. A avaliação da probabilidade de perda das contingências é classificada como "Remota", "Possível" ou "Provável" com base no julgamento dos advogados, internos ou externos, e da Administração, sobre o fundamento jurídico da causa, a viabilidade de produção de provas, a jurisprudência em questão, a possibilidade de recorrer a instâncias superiores e a experiência histórica. Essa avaliação incorpora um alto grau de julgamento e subjetividade e está sujeita às incertezas de uma previsão sobre eventos futuros. É entendido que as avaliações estão sujeitas às atualizações e/ou às alterações. Ativos contingentes: são reconhecidos somente quando considerados "praticamente certos", que normalmente ocorre quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa. Provisões para riscos: são provisionadas quando as mensurarem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. Os passivos

Demonstrações do resultado para os semestres findos em 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2024 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto lucro líquido por ações)			
	Notas	1º Sem.	1º Sem.
Receitas da Intermediação Financeira		18.293	332
Operações de crédito		3.905	242
Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		14.388	90
Despesas da Intermediação Financeira		(828)	87
Provisão para créditos de liquidação duvidosa		(828)	87
Resultado Bruto da Intermediação Financeira		17.465	419
Outras Receitas/Despesas Operacionais		(23.882)	98.634
Receitas de prestação de serviços		9.820	5.610
Despesas de Honorários	11	(105)	(208)
Despesas com Pessoal	11	(9.416)	-
Outras despesas administrativas	12	(34.580)	(35.196)
Despesas tributárias	14	(10.903)	(6.492)
Outras receitas operacionais	15	256.466	164.473
Outras despesas operacionais	13	(235.164)	(29.553)
Resultado Operacional		(6.417)	99.053
Resultado Antes da Tributação Sobre o Lucro		(6.417)	99.053
Imposto de Renda e Contribuição Social		-	(33.679)
Provisão para imposto de renda		-	(25.052)
Provisão para contribuição social		-	(9.023)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		-	396
Lucro Líquido do Período		(6.417)	65.374
Número de Ações		7.000.000	7.000.000
Lucro Líquido por lote de mil Ações e/ou quotas - em R\$		(0,92)	9,34

Demonstração do Resultado Abrangente dos semestres findos em 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2024 (Valores expressos em milhares de Reais)			
	30/06/25	30/06/24	
Lucro líquido do período	(6.417)	65.374	
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	-	-	
Resultado abrangente para o exercício, líquido de tributos	(6.417)	65.374	

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os semestres findos em 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2024 (Valores expressos em milhares de Reais)						
	Notas	Reserva de Lucros				Total
		Capital social	Legal	Estatutárias	Lucros acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2023		7.000	1.400	111.208	-	119.608
Saldos em 01 de janeiro de 2024	9a	7.000	1.400	111.208	-	119.608
Lucro líquido do semestre		-	-	-	65.374	65.374
Destinações:						
Transferência para reserva estatutária	9b	-	-	65.374	(65.374)	-
Distribuição de Lucros		-	-	(10.880)	-	(10.880)
Saldos em 30 de junho de 2024		7.000	1.400	165.702	-	174.102
Mutação do período		-	-	54.494	-	54.494
Saldos em 01 de julho de 2024		7.000	1.400	165.702	-	174.102
Lucro líquido do semestre		-	-	-	46.919	46.919
Destinações:						
Transferência para reserva estatutária	9b	-	-	46.919	(46.919)	-
Aumento de Capital		-	-	-	-	-
Distribuição de Lucros		-	-	(58.173)	-	(58.173)
Saldos em 31 de dezembro de 2024		7.000	1.400	154.448	-	162.848
Mutação do período		-	-	(11.254)	-	(11.254)
Saldos em 01 de janeiro de 2025		7.000	1.400	154.448	-	162.848
Lucro líquido do semestre		-	-	-	(6.417)	(6.417)
Destinações:						
Transferência para reserva estatutária	9b	-	-	(6.417)	6.417	-
Aumento de Capital		-	-	-	-	-
Distribuição de Lucros		-	-	(6.429)	-	(6.429)
Saldos em 30 de junho de 2025	9a	7.000	1.400	141.602	-	150.002
Mutação do período		-	-	(12.846)	-	(12.846)

Demonstrações dos fluxos de caixa pelo método indireto dos semestres findos em 30 de junho de 2025 e 30 de junho de 2024 (Valores expressos em milhares de Reais)			
	30/06/25	30/06/24	
Lucro líquido do semestre/exercício ajustado	(5.589)	65.287	
Lucro líquido antes do imposto de renda e contribuição social	(6.417)	99.053	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	(33.679)	
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	828	(87)	
Varição de ativos e obrigações	(137.865)	(18.159)	
(Aumento) operações de crédito	(48.466)	3.080	
Redução (Aumento) em outros créditos e outros valores e bens	(46.277)	(7.944)	
Aumento em outras obrigações	(43.122)	(13.295)	
Caixa líquido proveniente das/aplicado nas atividades operacionais	(143.454)	47.128	
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	-	
Dividendos pagos	(6.429)	(10.880)	
Caixa líquido aplicado nas/(proveniente das) atividades de financiamento	(6.429)	(10.880)	
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	(149.883)	36.248	
Caixa e equivalentes de caixa			
No início do semestre/exercícios	189.570	182.961	
No fim do semestre/exercícios	39.687	219.209	
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	(149.883)	36.248	

contingentes avaliados como "Perdas possíveis" são apenas divulgados, e aqueles não mensuráveis com suficiente segurança são avaliados como "Perdas remotas" e não são provisionados nem divulgados. Obrigações legais: são registradas como exigíveis, independentemente da avaliação sobre as probabilidades de êxito. **h) Outros ativos e passivos circulantes, realizáveis e exigíveis a longo prazo:** Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Instituição e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Instituição possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. É acrescido, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como realizáveis e exigíveis a longo prazo. **i) Apuração do resultado:** As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial. As rendas das operações de crédito vencidas há mais de 90 dias, independentemente de seu nível de risco, somente são reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas. **j) Lucro por ação:** É calculado com base na quantidade de ações em circulação do capital integralizado na data do balanço. **k) Partes relacionadas:** A Instituição no período encerrado em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2025 não realizou transações com partes relacionadas. **5. Caixa e equivalentes de caixa:**

Descrição	30/06/25	31/12/24
Disponibilidades	39.687	189.570
Total	39.687	189.570

Os componentes de caixa e equivalentes de caixa estão assim demonstrados: **6. Operações de Crédito: a) Resumo da Carteira de Crédito:**

Composição Carteira	30/06/25
Crédito Pessoal	15.853
Capital de Giro	29.765
Financiamentos	576
Crédito Direto ao Consumidor	828
Nota Comercial	3.842
Total	50.864

b) Provisão associada a risco de Crédito:

Provisão de Perdas	30/06/25
Empréstimos	(1.174)
Perdas Incorridas	(301)
Perdas Esperadas	(873)
Financiamentos	(68)
Perdas Incorridas	(1)
Perdas Esperadas	(67)
Nota Comercial	(73)
Perdas Esperadas	(73)
Total da Provisão	(1.315)

c) Movimentação da provisão para perdas esperadas e incorridas:

Movimentação	2025
Saldo Inicial	603
Constituição Líquida	1.014
Baixas (créditos irrecuperáveis)	(302)
Total	1.315

7. Outros créditos:

Descrição	30/06/25	31/12/24
Impostos e Contribuições a Compensar	12.051	17.923
Cessões de Créditos a Processar	85.869	116.498
Adiantamentos a Fornecedores	32.681	30.500

BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.		30/06/25		30/06/24	
11. Despesa de Honorários:					
a) Honorários:					
Descrição	30/06/25	30/06/24			
Honorários da Administração	105	208			
Total	105	208			
b) Com Pessoal:					
Despesa de Pessoal - Benefícios					
Descrição	30/06/25	30/06/24			
Despesas de Pessoal - Benefícios	585	-			
Despesas de Pessoal - Encargos Sociais	2.271	-			
Despesas de Pessoal - Proventos	6.548	-			
Despesas de Pessoal - Treinamento	12	-			
Total	9.416	-			
12. Outras Despesas Administrativas:					
Descrição	30/06/25	30/06/24			
Despesas de Aluguéis	113	83			
Despesas de Comunicações	31	51			
Despesas de Manutenção e Conservação de Bens	41	54			
Despesas de Material	-	36			
Despesas de Pessoal - Encargos Sociais	-	36			
Despesas de Processamento de Dados	7.020	6.541			
Despesas de Promoções e Relações Públicas	253	263			
Despesas de Propaganda e Publicidade	21	21			
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro (a)	614	382			
Despesas de Serviços de Terceiros (b)	6.995	3.256			
Despesas de Transporte	75	72			
Despesas Área Comercial	18.570	24.247			
Outras	847	171			
Total	34.580	35.196			
13. Outras Despesas Operacionais:					
Descrição	30/06/25	30/06/24			
Despesas de Operações De Crédito	73.196	29.356			
Despesas Não Dedutíveis - Doações	103	52			
14. Outras Receitas Operacionais:					
Descrição	30/06/25	30/06/24			
Despesas com Cofins	8.529	5.112			
Despesas com Pis	1.848	1.108			
Despesas com ISS	482	272			
Outros Impostos e Taxas	44	-			
Total	10.903	6.492			
15. Outras Receitas Operacionais:					
Descrição	30/06/25	30/06/24			
Lucros em Operações de Venda de Ativos	255.986	164.412			
Financeiros - Cessão De Crédito	480	61			
Outras Rendas Operacionais	480	61			
Total	256.466	164.473			
16. Imposto de renda e contribuição social:					
A reconciliação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido com efeito no resultado do período pode ser assim demonstrada:					
30/06/25					
Lucro Real	IRPJ	CSLL			
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	(6.417)	(6.417)			
Adições/ Excluídas	1.040	1.040			
Total das Adições	1.040	1.040			
Total das Excluídas	(137)	(137)			
Base do IRPJ e da CSLL	(5.514)	(5.514)			
Alíquota Efetiva	0%	0%			

30 de junho de 2025 e em 31 de dezembro de 2024, não contratou serviços da RUSSELL BEDFORD BRASIL S/S Auditores Independentes relacionados à Instituição, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente, tampouco promover seus interesses. **20. Prevenção à Lavagem de Dinheiro:** Em cumprimento à legislação específica e à melhores práticas para sua gestão eficiente, são feitas revisões periódicas e extraordinárias em todos os setores, esses procedimentos e medidas ocorrem em consonância com a gestão de riscos e controles internos. Todos nossos colaboradores e prestadores de serviços foram inseridos no programa de treinamento de PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro. **21. Gerenciamento de Estrutura de Capital:** Em atendimento à Resolução nº. 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do Banco Central do Brasil, a Instituição está em processo de implantação de uma política de gerenciamento de capital que constitui um conjunto de princípios, procedimentos e instrumentos que asseguram a adequação de capital da instituição de acordo com a natureza e complexidade dos produtos e serviços oferecidos a seus clientes. **22. Gerenciamento de riscos: Gestão de Risco Operacional:** A Instituição está desenvolvendo ações visando à implantação de estrutura de gerenciamento de risco operacional, em conformidade com a Resolução nº 4.557/2017, que alcança o modelo de gestão, o conceito, as categorias e política de risco operacional, os procedimentos de documentação e armazenamento de informações, e os relatórios de gerenciamento de risco operacional. **Gestão de Risco de Mercado:** A Instituição está em fase de implantação de controles de risco de mercado para atender as exigências da Resolução nº. 4.557/2017 que trata da estrutura de gerenciamento do risco de mercado. **23. Eventos Subsequentes:** Em Atendimento ao CPC 24 e a Resolução CMN 4818/2020, contabilização de eventos subsequentes, A Instituição dá ciência que até o dia 03/09/2025, referente aos eventos relatados na nota explicativa 13 foram recuperados R\$65.489 e R\$14.157 estão depositados judicialmente e em processo de repatriação.

Diretoria
 Carlos Eduardo Benítez - Diretor
 José Roberto Batista - Contador - CRC nº 15P171350/O-5

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas da **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.**, São Paulo - SP. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.** (ou "Instituição"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.** em 30 de junho de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à **BMP Sociedade de Crédito Direto S.A.**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase: Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgação:** Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 3 e seus subitens, que divulgam os principais impactos nas demonstrações financeiras, resultantes da adoção das Resoluções CMN nº 4.966/21 e Resolução BCB nº 352/23, as quais introduziram mudanças relevantes nas práticas contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, alinhando-as ao padrão internacional IFRS 9 (CPC 48): "3.1. A adoção do modelo de perda esperada para o reconhecimento das perdas associadas ao risco de crédito. Os instrumentos financeiros são classificados em 3 (três) estágios, de acordo com o incremento do risco de crédito associado. Essa abordagem antecipa a identificação do risco de perda antes da ocorrência de inadimplência; 3.2. Ativos financeiros passam a ser mensurados e classificados com base no modelo de negócio da Instituição e em suas características contratuais de fluxos de caixa, e não mais com base na intenção; 3.3. As receitas e os encargos de instrumentos financeiros devem ser reconhecidos no resultado, utilizando-se o método de taxa de juros efetivas; 3.4. Novos critérios para mensuração de operações renegociadas e reestruturadas, visando maior transparência e comparabilidade; e 3.5. Vedação de registro no ativo de instrumentos financeiros baixados para prejuízo, exceto quando houver renegociação do instrumento, observando os devidos requisitos dispostos na Resolução." **Nossa opinião não contém modificação relacionada a este assunto. Incidente de Cibersegurança:** Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 13 - Outras despesas operacionais, na qual a administração divulga que "em 30/06/25 sofreu o desvio de R\$ 241.511 decorrente de incidente de cibersegurança junto ao provedor de serviços de tecnologia da informação "PSTI", responsável por fazer a comunicação eletrônica de dados entre Instituições Financeiras e o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Este evento comprometeu exclusivamente a infraestrutura do PSTI e permitiu acesso indevido às contas-reserva de oito instituições financeiras. A Instituição diligentemente tomou todas as medidas de segurança, operacionais e legais e reforça que nenhum cliente da Instituição foi impactado ou teve seus recursos acessados." **Nossa opinião não contém modificação relacionada a este assunto. Outras informações:** que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor: A administração da instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o "Relatório da Administração". Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o "Relatório da Administração" e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Instituição é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), e pelos controles internos que ela determinar como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causados por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode

envolver o ato de burlar os controles internos, contábil, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; - Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição; - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração; - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração da Instituição, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional; - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Barueri, 30 de setembro de 2025.
Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S
 2 CRC RS 5.460/O-0 T SP
 Eliane Tânia Resmim
 Contadora - CRC RS TSP 59.765/O-1
 Sócia Responsável Técnica

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Dapsang Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 55.006.923/0001-42 – NIRE 35.300.637.232

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2024.
Data, Hora e Local: Aos 16 de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, CEP 02337-080, São Paulo/SP. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social conforme assinatura apostas no livro de presença. **Convocação:** dispensada a convocação prévia pela imprensa, face ao que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Composição da Mesa:** Presidente: Silvana Visintin; Secretário: Diego da Silva Viscardi. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: i) alteração da denominação social da Companhia; ii) alteração do endereço da sede da Companhia; iii) alteração do objeto social da Companhia; iv) alteração do artigo 10º do Estatuto Social; v) a destituição e nomeação de novos diretores; e vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Alteração da denominação social da Companhia de **Dapsang Empreendimentos e Participações S.A.**, para **Greenfield Participações S.A.** (ii) A aprovação da alteração do endereço da sede da Companhia da Rua Padre Luciano, nº 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, CJ 41, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-925. (iii) A alteração do objeto social da Companhia que a partir dessa data passa a ser de: **a)** 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras; **b)** 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; e **c)** 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios. (iv) A alteração do artigo 10º do Estatuto Social para constar uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica e com prazo de mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição. (v) A destituição dos diretores Edson Vicente da Silva Filho e Gabriela Albuquerque Pace e a nomeação do Sr. **Jorge Matias Cifuentes Munoz**, chileno, portador do CPF nº 991.965.308-04, RG W610720, residente e domiciliado na Rua Antônio Antoniazzi, 102, Jardim São Luiz, Valinhos/SP, CEP 13270-440, como Diretor sem designação específica, conforme assinatura do Termo de Posse, Anexo I da presente ata. (vi) A consolidação do Estatuto Social, passando a vigorar conforme redação prevista no Anexo II da presente ata. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata, que lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro da Companhia. São Paulo, 16 de agosto de 2024. (ass.:) Mesa: Silvana Visintin – Presidente da Mesa; Diego da Silva Viscardi – Secretário da Mesa. **“Estatuto Social da Greenfield Participações S.A. – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Companhia, regida por este estatuto social e pelas leis em vigor, tem a denominação de **Greenfield Participações S.A.**, e tem sede, domicílio e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, CJ 41, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-925. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: **a)** 6462-0/00 Holdings de instituições não financeiras; **b)** 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios; e **c)** 6810-2/01 Compra e venda de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) representado por 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia. **Parágrafo 2º** Nenhum acionista poderá empregar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, da totalidade dos demais acionistas. **Parágrafo 3º** Fica assegurado, sempre em igualdade de condições com o mercado, o exercício de direito de preferência na aquisição das ações de qualquer acionista, primeiro pela Companhia, desde que possua reservas disponíveis suficientes para lastrear a aquisição e, não as possuindo, pelos seus acionistas remanescentes, na proporção de sua participação no capital social da Companhia. **Parágrafo 4º** Se o exercício do direito se der pela Companhia, caberá aos acionistas remanescentes decidirem pelo entesouramento, cancelamento ou redistribuição das ações adquiridas, observado o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. **Parágrafo 5º** A intenção da alienação das ações pelos acionistas será precedida de correspondência formalizada à Companhia e aos demais acionistas individualmente, da qual se dará ciência e se passará recibo escrito, devendo os interessados manifestarem a opção de aquisição, nos mesmos moldes exigidos pelo alienante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência, condição esta que se descumprir, dará ao acionista alienante a possibilidade de aliená-las a terceiro. **Artigo 5º.** As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 6º.** Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, sempre que os interesses da Companhia o exigirem; pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento; por qualquer acionista ou grupo de acionistas, nos termos da lei. **Parágrafo único** As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por publicação de editais e por comunicação escrita dirigida aos acionistas com confirmação de recebimento, respeitados os prazos legais, ficando dispensadas tais formalidades quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral. **Artigo 9º.** Observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, qualquer Assembleia Geral deverá ser considerada como validamente instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas detentores de 50% das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, desde que estejam presentes acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia. **Artigo 10º.** Compete a qualquer Diretor instalar e presidir a Assembleia Geral e, na ausência ou impedimento, a qualquer acionista, cabendo ao Presidente da mesa nomear o Secretário dentre os presentes, os quais dirigirão os trabalhos. **Artigo 11º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.404/76, exceto em relação às matérias a seguir enumeradas, que somente poderão ser aprovadas por, pelo menos, 2/3 das ações representativas do capital social da Companhia com direito a voto: (i) modificação do objeto social; (ii) aumento do capital social com emissão de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações; (iii) redução do capital social da Companhia; (iv) transformação, incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; (v) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) distribuição de dividendos em montante inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (vii) aprovação de quaisquer operações de natureza, tais como celebração, distrato ou alteração de contratos, aquisições, alienações, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, debêntures ou endividamentos

de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (viii) aquisição, venda, transferência e/ou oneração de bens móveis ou imóveis em valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor esse considerado individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social. **Parágrafo único** Toda e qualquer deliberação que afetar determinada classe ou tipo de ações deverá ser aprovada pelos acionistas titulares da maioria das ações da classe a ser atingida, reunidos em assembleia especialmente convocada nos termos deste Estatuto Social. **Capítulo IV – Administração: Artigo 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais membros, todos diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita. **Parágrafo 2º** Ficam os Diretores dispensados de prestar caução para garantir sua gestão. **§ 1º** A Diretoria terá poderes gerais de administração, e ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, respeitadas as regras do Artigo 11º acima. A prática de qualquer ato ou contrato que implique a assunção de responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia deverá ser realizada por: (a) Por qualquer diretor eleito, de forma isolada ou conjuntamente; ou (b) Por procuradores, de forma isolada, desde que revestidos de poderes para tanto e/ou poderes especiais. **§ 2º** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor. **§ 3º** Poderão ser outorgados poderes a um procurador para, isoladamente, representar a Companhia nos atos que expressamente forem designados, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos acionistas. **§ 4º** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por qualquer dos diretores, respeitada a regra do § 3º acima, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, e poderão conter prazo indeterminado. **§ 5º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **§ 6º** Aos Diretores competem, além da representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Companhia: (i) praticar todos os atos de administração em geral; (ii) cumprir e fazer cumprir, em todos os seus termos, o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias de Acionistas e da Diretoria; (iii) nomear e demitir os empregados e auxiliares da Companhia, fixando-lhes os vencimentos, assim com discriminando suas funções e responsabilidades; (iv) assinar todos os documentos que importem responsabilidade para a Companhia e observados os limites previstos neste Estatuto Social; (v) constituir mandatários. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 13º.** A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal com funcionamento nos exercícios sociais em que for requisitado a pedido de acionistas, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, com requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, o que deverá ser fixado pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais. Somente terão direito à remuneração, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal em exercício. **Parágrafo 2º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 14º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 15º.** Juntamente com as demonstrações financeiras de cada exercício, a administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, calculado após as deduções mencionadas no artigo 189 da Lei nº 6.404/1976, sendo que: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal até o limite previsto em lei; (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, sendo possível a distribuição de lucros desproporcionais, desde que respeitados os dividendos fixos ou mínimos, nos termos do artigo 294, § 4º da LSA. **Artigo 16º.** É facultado o levantamento de balanços intermediários, mensal, trimestral ou semestralmente, bem como a declaração, por determinação da Diretoria, da distribuição de lucros por conta dos lucros do exercício, *ad referendum* da Assembleia Geral, obedecidos os termos do art. 204 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá pagar juros sobre o capital próprio aos acionistas. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio, declarados e/ou pagos em cada exercício social, poderão, a critério da Assembleia Geral, ser imputados ao dividendo obrigatório pertinente ao exercício social em que forem distribuídos. **Capítulo VII – Da Continuidade da Companhia ou Dissolução: Artigo 17º.** No caso de falecimento de acionistas, a Companhia continuará suas atividades com os seus sucessores legais, devendo estes promover as alterações necessárias. **Artigo 18º.** Os sucessores descendentes somente ingressarão na Companhia, se aprovado pela totalidade dos acionistas remanescentes. Em caso de não aprovação do ingresso, ou em caso de os sucessores optarem pelo não ingresso na Companhia, os haveres do acionista morto serão apurados e pagos nos termos deste estatuto social. **Artigo 19º.** No falecimento de qualquer dos acionistas, o cônjuge ou companheiro do falecido ou qualquer herdeiro e/ou legatário, somente ingressará na Companhia se houver a concordância da unanimidade dos acionistas remanescentes. Caso não obtenha a concordância unânime, seus respectivos haveres serão calculados de acordo com o estabelecido nos termos deste estatuto social. **Artigo 20º.** Se o acionista vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na Companhia, desde que assistido ou representado, conforme o caso. **Capítulo VIII – Da Apuração de Haveres: Artigo 21º.** Na hipótese de (i) falecimento de qualquer acionista ou dissolução de acionista pessoa jurídica; (ii) falência ou insolvência civil de qualquer acionista; (iii) exclusão de qualquer acionista; (iv) divórcio, separação ou dissolução de união estável de qualquer acionista; e/ou em qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste Contrato Social que resulte na apuração de haveres da Companhia para os acionistas ou seus sucessores e/ou cônjuge, os haveres devidos ao acionista em questão ou a seus sucessores e/ou cônjuge (“Acionista Retirante”) serão apurados conforme descrito nos parágrafos abaixo. **Parágrafo 1º.** – Os haveres devidos ao Acionista Retirante serão calculados mediante balanço patrimonial especial levantado na data de um dos seguintes eventos, conforme o caso, multiplicado pelo percentual de participação representado pelas quotas subscritas e integralizadas detidas pelo Acionista Retirante em relação ao total de quotas emitidas, subscritas e integralizadas da Companhia: (i) data do falecimento do Acionista Retirante, conforme certidão de óbito; (ii) data do pedido de dissolução parcial da Companhia apresentado pelo Acionista Retirante reconhecido por sentença judicial ou por deliberação dos acionistas; (iii) data da sentença

judicial decretando a falência ou insolvência civil do Acionista Retirante; (iv) data da deliberação societária que aprovar exclusão do Acionista Retirante; (v) data da separação de corpos e/ou separação de fato do Acionista Retirante; ou (vi) data em que for reconhecida judicialmente ou pelos acionistas da Companhia, exceto o Acionista Retirante, o evento que resulte na apuração de haveres da Companhia para o Acionista Retirante. **Parágrafo 2º.** O valor dos haveres do Acionista Retirante será apurado na data do balanço patrimonial especial mencionado no Parágrafo Primeiro e será calculado com base nos valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia, descontadas todas as obrigações da Companhia, os custos incorridos para a avaliação dos bens e todos os tributos, encargos e ônus que incidirem sobre a realização desses imóveis e móveis, a ser determinado exclusivamente mediante avaliação técnica. **Parágrafo 3º.** Caberá à Companhia a contratação de empresa notoriamente especializada em avaliação de empresas para que apresente um laudo de avaliação dos bens e obrigações e, consequentemente, dos haveres do Acionista Retirante (“Laudo de Avaliação 1”). **Parágrafo 4º.** O Laudo de Avaliação 1 deverá ser produzido no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. **Parágrafo 5º.** A empresa de avaliação responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula deverá ser escolhida dentre as 10 (dez) maiores empresas de auditoria do país. **Parágrafo 6º.** Na produção de qualquer dos Laudos de Avaliação previstos nesta Cláusula, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis: (a) a avaliação de eventuais participações societárias detidas pela Companhia será feita por meio da aplicação dos mesmos critérios mencionados no Parágrafo Segundo às Companhias operacionais de que esta eventualmente participe. Caso a Companhia possua participações em outras Companhias de participações (holdings), serão aplicados os mesmos critérios de avaliação às Companhias operacionais de que estas eventualmente participem; (b) a avaliação de imóveis detidos pela Companhia será feita com base no valor de mercado dos referidos imóveis em caso de venda, descontados os encargos, as dívidas, as depreciações, as despesas e os tributos que também incidirem sobre o imóvel e tal venda; (c) eventuais contingências verificadas poderão gerar a alocação de parte dos haveres em conta de contingenciamento até a solução e liquidação integral da referida contingência. Caso tais contingências venham a ser futuramente revertidas em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (d) serão expurgados do ativo da Companhia os créditos de liquidação duvidosa, de acordo com as regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Companhia, os haveres devidos aos titulares do direito aos haveres serão proporcionalmente complementados à medida e quando do recebimento desses valores pela Companhia; (e) os passivos serão ajustados a valor justo conforme regras contábeis vigentes à época do evento descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula; (f) os laudos deverão sempre apontar um intervalo de avaliação, com valor mínimo e máximo do valor dos haveres do Acionista Retirante, sendo que será considerado, para fins de comparação e de pagamento dos referidos haveres, conforme o caso, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados em cada Laudo. **Parágrafo 7º.** Caso o Acionista Retirante concorde com o resultado do Laudo de Avaliação 1, seus haveres serão pagos conforme estabelecido no Parágrafo Quatorze desta Cláusula. No caso de o Acionista Retirante discordar do valor apresentado no Laudo de Avaliação 1, será concedido ao Acionista Retirante o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação 1 para que notifique, por escrito, a Companhia acerca de sua discordância e apresente um segundo laudo de avaliação dentro do referido prazo (“Laudo de Avaliação 2”). O silêncio do Acionista Retirante será considerado como aceite irrevogável e irretratável do resultado do Laudo de Avaliação 1. **Parágrafo 8º.** Para que seja considerado como válido para fins deste Estatuto Social, o Laudo de Avaliação 2: (a) deverá ser elaborado por uma notoriamente especializada em avaliação de empresas a ser contratada exclusivamente às expensas do Acionista Retirante, conforme previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula; (b) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; (c) deverá ser apresentado em versão final assinada pela empresa especializada no prazo previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula. **Parágrafo 9º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em até 30% (trinta por cento) (i.e., igual ou superior/inferior a 30%, conforme o caso) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados no Laudo de Avaliação 1) e (ii) o valor total dos haveres do Acionista Retirante corresponderá à média aritmética das 2 (duas) avaliações e será definitivo ao Acionista Retirante e à Companhia. **Parágrafo 10º.** Se o valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 2 diferir, para mais ou para menos, em mais de 30% (quinte por cento) do valor total dos haveres do Acionista Retirante apontado no Laudo de Avaliação 1 (sendo que será considerado, para fins comparativos, o ponto médio dos valores mínimo e máximo apontados nos referidos laudos, adotando-se como referência o Laudo de Avaliação 1), então, uma terceira empresa especializada deverá ser escolhida para o cálculo do valor total dos haveres do Acionista Retirante, cujos honorários e despesas serão suportados pela Companhia, à razão de 50% (cinquenta por cento), e o saldo pelo Acionista Retirante. **Parágrafo 11º.** O terceiro avaliador deverá ser escolhido por sorteio, dentre 3 (três) empresas especializadas, respeitado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo 1 (uma) empresa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia (desconsideradas as quotas do Acionista Retirante na votação), 1 (uma) empresa indicada pela Companhia e 1 (uma) empresa indicada pelo Acionista Retirante. O sorteio será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2, na sede da Companhia e na presença do Acionista Retirante e dos administradores da Companhia. **Parágrafo 12º.** O terceiro avaliador deverá elaborar um laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação 3”) que (i) deverá ser elaborado com base nas mesmas regras e premissas previstas no Parágrafo Sexto desta Cláusula e adotadas no Laudo de Avaliação 1; e (ii) deverá ser apresentado à Companhia e ao Acionista Retirante em versão final assinada pela empresa especializada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrega do Laudo de Avaliação 2. **Parágrafo 13º.** O resultado do Laudo de Avaliação 3 será definitivo e vinculante à Companhia, ao Acionista Retirante e a todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 14º.** A Companhia deverá realizar o pagamento dos haveres, mediante transferência eletrônica, cheque administrativo ou depósito em conta bancária indicada pelo Acionista Retirante, em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento para 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do Laudo de Avaliação final e definitivo, conforme procedimentos descritos nesta Cláusula, ao Acionista Retirante e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pelo índice de correção da poupança, desde a data prevista no Parágrafo Primeiro, conforme o caso. **Capítulo IX – Liquidação – Artigo 22º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X – Solução de Controvérsias: Artigo 23º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para a solução de quaisquer dúvidas ou dissídios entre os acionistas, oriundos do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.” JUCESP – Registrado sob nº 462.855/24-7 em 12/12/2024. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral em Exercício.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

☎ Contato: (11) 3361-8833

✉ Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Teres Comex Ltda.

CNPJ/MF nº 33.747.010/0001-44 - NIRE 35.270.002.366
Alteração de Sociedade Empresária Limitada

Ester Alves de Souza Ferreira, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, nascida em 26/01/1987, inscrita no CPF nº 317.757.738-25 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03704726627 DNT/SP, residente e domiciliada na Rua Voluntário da Pátria, nº 4747, Apto 121, Santana, São Paulo - SP, CEP: 02.401-400; e **José Vandir Ferreira**, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido em 11/08/1970, empresário, inscrito no CPF nº 090.895.768-86 e portador do RG nº 19.914.863 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Voluntário da Pátria, nº 4747, Apto 121, Santana, São Paulo - SP, CEP: 02.401-400. Únicos sócios componentes da **Teres Comex Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.747.010/0001-44, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º Andar, Sala 91, Torre 01, Cidade Jardim, CEP 05676-120, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.270.002.366 em sessão de 03/09/2025, resolvem **Alterar e Transformar o Tipo Jurídico** (conforme cláusulas e condições a seguir: **1º Alteração do Tipo Societário para Sociedade Anônima de Capital Fechado**: Resolvem os sócios, aprovar, independentemente de dissolução e liquidação, em conformidade com os Arts. 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro e Arts. 220 e 221 da Lei nº 6.404/76, de forma a não modificar, de qualquer forma, o seu direito de credor, a transformação do tipo societário da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada em uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que passará a adotar a denominação social de **Teres Comex S.A.**, que será regida pela Lei nº 6.404/76, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor os direitos e as obrigações da Sociedade. **2º Ingresso de Novos Acionistas**: Ficam admitidos na sociedade: **a) João Pedro Santos de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.963.084-6 SSP/SP e CPF nº 493.630.738-66, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 200, Casa 04, Alphaville, Piracicaba - SP, CEP 12970-000; **b) Monalisa Nascimento de Lima**, brasileira, solteira, nascida em 13/01/1991, advogada, OAB/SP 373.487, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.614.838-47 SSP/BA e CPF nº 034.273.105-07, residente e domiciliada na Rua Charles Spencer Chaplin, nº 120, Apto 1306 B, Vila Andrade, São Paulo - SP, CEP 05642-010; **c) Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 59.795.267/0001-65, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Conj. 163, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04563-060, neste ato representado por seu cotista majoritário Sr. **Marcos André Lopes de Almeida**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 22.029.330-2 SSP/ES e CPF/MF sob o nº 256.150.158-29, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 9, Condomínio Boa Vista, Bairro Cachoeira, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 12970-000. **3º Aumento e Integralização do Capital Social**: O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sendo distribuído em 10.000.000 (dez milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. A integralização do capital social é realizada da seguinte forma: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) a serem integralizados mediante aporte AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) feito pela acionista Pessoa Jurídica **Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, acima qualificada. **4º Conversão das Cotas Societárias em Ações Ordinárias e Preferenciais e sua Distribuição**: em decorrência da transformação da sociedade empresária em uma sociedade anônima, os sócios resolvem converter as 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas de seu capital social, com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total nominal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sendo 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, com fundamento no inciso II, do Parágrafo 1º, do Art. 170 da Lei nº 6.404/76, distribuída aos acionistas na forma do **Boletim de Subscrição (conversão das cotas societárias em ações ordinárias e preferenciais)**, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão (**Anexo 1**). Dessa forma, os sócios passam a ser titulares das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, sendo distribuídas conforme segue: **5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias: Acionista: Ester Alves de Souza Ferreira; Ações: 2.550.000; (RS): 2.550.000,00. Acionista: João Pedro Santos de Almeida; Ações: 2.450.000; (RS): 2.450.000,00. Total de Ações: 5.000.000. Total do (RS): 5.000.000,00. 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais: Sócio: João Pedro Santos de Almeida; Ações: 1.500.000; (RS): 1.500.000,00. Sócio: Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada; Ações: 1.500.000; (RS): 1.500.000,00. Sócio: Ester Alves de Souza Ferreira; Ações: 1.440.000; (RS): 1.440.000,00. Sócio: José Vandir Ferreira; Ações: 400.000; (RS): 400.000,00. Sócio: Monalisa Nascimento de Lima; Ações: 160.000; (RS): 160.000,00. Total das Ações: 5.000.000. Total do (RS): 5.000.000,00. Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **5º Alteração do Objetivo Social da Sociedade**: Resolvem os sócios alterar o objetivo social da sociedade que passa a ser de: CNAE 4684299 Comércio Atacadista de Outros Produtos Químicos e Petroquímicos não Especificados Anteriormente (petroquímicos e fertilizantes); CNAE 5250801 Comissária de Despachos; CNAE 7020400 Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica; CNAE 4530701 Comércio por Atacado de Peças e Acessórios novos para Veículos Automotores; 4530702 Comércio por Atacado de Pneumáticos e Câmaras de Ar; CNAE 7490104 Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto Imobiliários. **6º Aprovação da Proposta de Redação do Estatuto Social da Sociedade**: Resolvem os acionistas aprovar o Estatuto Social da Sociedade, constante do Anexo II da presente Alteração, da qual é parte integrante, e que passa doravante a reger a Companhia. **7º Eleição dos Membros da Diretoria e Prazo de Mandato**: Em conformidade com o Art. 13 do Estatuto Social da Sociedade ora aprovado, os acionistas elegem, como membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato que se inicia na data da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 03 (três) anos, para administração, orientação e direção da sociedade, representarão a sociedade ativa e passivamente, os Srs.: **a) Diretor Presidente, Sr. Ester Alves de Souza Ferreira**, brasileira, casada em separação total de bens, empresária, nascida em 26/01/1987, inscrita no CPF nº 317.757.738-25 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03704726627 DNT/SP, residente e domiciliada na Rua Voluntário da Pátria, nº 4747, Apto 121, Santana, São Paulo - SP, CEP: 02.401-400; **b) Diretor Vice-Presidente, Sr. João Pedro Santos de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/04/2000, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.963.084-6 SSP/SP e CPF nº 493.630.738-66, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, nº 200, Casa 04, Alphaville, Piracicaba - SP, CEP 12970-000; **c) Diretor Administrativo, Sr. José Vandir Ferreira**, brasileiro, casado em separação total de bens, nascido em 11/08/1970, empresário, inscrito no CPF nº 090.895.768-86 e portador do RG nº 19.914.863 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Voluntário da Pátria, nº 4747, Apto 121, Santana, São Paulo - SP, CEP: 02.401-400; **d) Diretor Jurídico, Sr. Marcos André Lopes de Almeida**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade (RG) nº 22.029.330-2 SSP/ES e CPF/MF sob o nº 256.150.158-29, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 9, Condomínio Boa Vista, Bairro Cachoeira, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 12970-000. Os Diretores ora eleitos declaram, para fins do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, os quais tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas, na forma e no prazo do Artigo 149, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, bem como, por razões individuais, renunciam a qualquer remuneração pelos serviços prestados a esta Companhia (*pro labore*), que lhe forem conferidos e outorgados e declara expressamente sob as penas da lei, que não gravará de forma alguma nenhum direito a citada remuneração, que tal não será exigido em qualquer tempo. Os Diretores estão dispensados de prestar caução para garantia de suas obrigações. **8º Declaração de Constituição em Sociedade Anônima de Capital Fechado e Outros assuntos correlatos**: Os sócios declaram constituída a Sociedade Anônima de Capital Fechado e autorizam a administração da Sociedade a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que seja levado a registro. São Paulo, 05 de Setembro de 2025 **Ester Alves de Souza Ferreira**, Diretora Presidente; **José Vandir Ferreira**, Diretor Administrativo; **João Pedro Santos de Almeida** Diretor Vice-Presidente; **Monalisa Nascimento de Lima**, Diretora Jurídica; **Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**; **Marcos André Lopes de Almeida**, Acionista; e **Marcos André Lopes de Almeida**, Diretor Financeiro. **Visto do Advogado**: Monalisa Nascimento de Lima, OAB/SP nº 373.487. JUCESP/NIRE nº 35300675835. JUCESP nº 344.079/25-9 em 26/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Teres Comex S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º Andar, Sala 91, Torre 01, Cidade Jardim, CEP 05676-120, podendo, por deliberação de sua Diretoria, abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem como objetos sociais: CNAE 4684299 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (petroquímicos e fertilizantes); CNAE 5250801 Comissária de despachos; CNAE 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE 4530701 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530702 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; CNAE 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional e R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) a serem integralizados mediante aporte AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) feito pela acionista Pessoa Jurídica **Splende Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, sendo a propriedade das ações distribuídas e comprovadas**

pele inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e preferenciais, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - O acionista terá preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, exceto se estipulado de forma diferente em Acordo de Acionistas. **Capítulo III. Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 6º** - São órgãos permanentes da Companhia: (i) a Assembleia Geral; e (ii) a Diretoria. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 3º** - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Parágrafo Único** - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei. **Artigo 9º** - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral. **Artigo 10 - A Assembleia Geral terá a competência estabelecida em lei e todas as suas deliberações serão tomadas pela maioria das ações com direito a voto, exceto se de outra forma previsto em lei. Artigo 11** - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 12** - A Companhia será gerida e administrada pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, na forma da lei e deste Estatuto Social. **Seção I. Diretoria. Artigo 13** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) diretores, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo assegurado aos acionistas, o direito de substituir ou destituir os Diretores, caso haja infração ao Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - Os Diretores tomaram posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 14** - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato. **Artigo 15** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente terão plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, devendo ser fielmente observadas as deliberações e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou por qualquer meio de comprovação inequívoca, contendo o local, data e hora de realização da reunião, além da ordem do dia. **Parágrafo 2º** - O quórum para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria absoluta dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto unânime dos Diretores presentes à reunião. **Artigo 16** - É facultado à Companhia nomear procuradores, dando o instrumento respectivo ser assinado pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente, com a anterior análise do Diretor Jurídico. **Artigo 17** - Ressalvando o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo, a Companhia somente se obrigará validamente perante terceiros e apenas o exonerará de obrigações perante ela mediante assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ou de um diretor com um procurador. **Parágrafo 1º** - Ainda que subscritos na forma prevista no *caput* deste Artigo, serão inválidos e ineficazes perante a Companhia os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou representante que não tenham obtido, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social, prévia autorização ou aprovação em Assembleia Geral para sua realização, ou que não obedeam aos limites dos poderes de gestão estabelecidos por lei, por este estatuto e pelos mandatos outorgados pela Companhia. **Parágrafo 2º** - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia devem, obrigatoriamente, ser assinados por 2 (dois) diretores, com anterior análise do Diretor Jurídico, e com precisa definição dos poderes conferidos aos mandatários. As Procurações, exceto as "ad judicia", deverão ser outorgadas por prazo determinado não excedente a 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** - Compete aos Diretores, na forma abaixo discriminada: (i) Ao Diretor Jurídico, receber citações, intimações e notificações; prestar depoimento pessoal em nome da Companhia; e constituir prepostos para atuação em juízo. (ii) Ao Diretor Jurídico, representar a Companhia perante órgãos e repartições públicas, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, bem como perante sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, podendo, para tanto: subscrever requerimentos; apresentar e retirar documentos; acompanhar e ter vista de processos administrativos; tomar ciência de despachos e decisões; cumprir exigências; apresentar impugnações e recursos; e subscrever termos de responsabilidade. (iii) Ao Diretor Financeiro, receber e dar quitação de valores devidos à Companhia, pagos por cheque ou outro título de crédito idôneo, nominativo à Companhia. (iv) Ao Diretor Financeiro, endossar cheques para depósito exclusivo em contas correntes ou de investimentos bancárias da Companhia. (v) Ao Diretor Financeiro, emitir, em nome da Companhia, duplicatas mercantis. (vi) Ao Diretor Financeiro e ao Diretor Jurídico, requerer certificado digital em nome da Companhia e assinar todos os documentos necessários para esse fim. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 18** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará de forma não permanente, na forma da lei. **Artigo 19** - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei. **Capítulo VII. Exercício Social e dos Dividendos. Artigo 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 1º** - Poderão ser elaborados balanços especiais a qualquer tempo. Por proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá haver declaração de dividendos intermediários, a conta dos lucros apurados nos balanços especiais, ou dos lucros acumulados, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 23** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII. Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 24** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26** - Em caso de abertura do capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 27** - A Companhia disponibilizará aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 28** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 29** - Todas as controvérsias oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. **Parágrafo Único** - Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. **Artigo 30** - Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem e outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem. Os 2 (dois) árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 1º** - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. **Parágrafo 2º** - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão reparados entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos. **Parágrafo 3º** - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. **Parágrafo 4º** - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Visto do Advogado**: Monalisa Nascimento de Lima OAB/SP nº 373.487.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



C Blindados S.A.

CNPJ nº 22.811.775/0001-80 - NIRE 35300560019

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 12 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da C Blindados S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Tambaqui, nº333, Anexo E-700 – Sítio Tamboré/Jubran – Cidade de Barueri/SP – CEP: 06460-015. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença dos Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Lincoln Borges Reis, Secretário: José Edson Barbosa da Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de Debênture Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em Série Única, no valor de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) ("Debênture" e "Emissão", respectivamente), objeto de colocação privada, que será integralmente subscrita e integralizada pelo Debenturista (conforme definido abaixo), observados os termos e condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de Debênture Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em Série Única da C Blindados S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), o Carbon Security Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o número 59.336.923/0001-61, na qualidade de único titular da Debênture ("Debenturista") e outros ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"); e (iii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e de outros documentos relacionados à Emissão. **5. Deliberações:** Pelos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. 5.2. Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: 5.3. Características da Emissão. 5.3.1. Colocação e Procedimento de Distribuição:** 5.3.1.1. A Debênture será objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. **5.4. Número da Emissão:** 5.4.1. A Debênture representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **5.5. Valor Total da Emissão:** 5.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) ("Valor Total da Emissão"). **5.6. Número de Séries:** 5.6.1. A Emissão será realizada em série única. **5.7. Desembolso:** 5.7.1. Em virtude da forma de integralização da Debênture prevista na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, não haverá desembolso financeiro por parte do Debenturista, de modo que o Valor Total da Emissão será pago pelo Debenturista sem desembolso financeiro e mediante a compensação do crédito de titularidade do Debenturista contra a Emissora e decorrente da Dívida Originária, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e, ainda, do artigo 368 e seguintes do Código Civil, que será considerado pago na Data de Integralização. **5.8. Destinação dos Recursos:** 5.8.1. A Companhia utilizará os recursos captados com a Debênture para a liquidação antecipada da totalidade da dívida decorrente do "Termo de Emissão da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Notas Comerciais, em 1ª e 2ª Série da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Colocação Privada da C Blindados S.A.", em virtude da nota comercial emitida pela Companhia em favor do Debenturista, no valor total de R\$ 44.168.000,00 (quarenta e quatro milhões e cento e sessenta e oito mil reais), cujo saldo devedor nesta data é de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) ("Termo de Emissão de Notas Comerciais" e "Dívida Originária", respectivamente). **5.9. Escriturador:** 5.9.1. A Emissão não contará com a prestação de serviços de escriturador. **5.10. Data de Emissão:** 5.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture será 12 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"). **5.11. Valor Nominal Unitário:** 5.11.1. A Debênture terá valor nominal unitário de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **5.12. Quantidade de Debêntures:** 5.12.1. Será emitida 1 (uma) Debênture. **5.13. Espécie:** 5.13.1. A Debênture será da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **5.14. Prazo e Data de Vencimento:** 5.14.1. A Debênture terá prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento"), sendo esta a data limite para que o valor integral do saldo devedor da Debênture seja integralmente pago pela Emissora. **5.15. Forma de Subscrição e de Integralização:** 5.15.1. A Debênture será subscrita na data de assinatura do boletim de subscrição e integralizada nesta mesma data ("Data de Integralização"), sem desembolso financeiro e mediante compensação do crédito de titularidade do Debenturista contra a Emissora, decorrente da Dívida Originária, resultante do Termo de Emissão de Notas Comerciais, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, bem como assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição da Debênture, na forma do Anexo 4.6.1 da Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo Valor Nominal Unitário. **5.16. Forma e Tipo:** 5.16.1. A Debênture será emitida sob a forma nominativa, sem emissão de cotaletas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo respectivo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, onde constarão as condições essenciais da Emissão. **5.17. Conversibilidade da Debênture:** 5.17.1. Caso ocorra o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.1.1, item Erro! Fonte de referência não encontrada. (ii) da Escritura de Emissão e única e exclusivamente na hipótese do Debenturista deliberar pelo não vencimento antecipado da Debênture, nos termos da Cláusula 5.1.4, item (ii), e 8.2.8, ambos da Escritura de Emissão, o valor integral do saldo devedor da Debênture deverá ser convertido em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações da Companhia") na Data de Vencimento ("Data de Fechamento da Conversão"), nos termos da Cláusula 5.21 da Escritura de Emissão ("Conversão"). 5.17.2. A Conversão deverá ser realizada com base no Preço de Conversão, o qual deverá ser apurado na forma descrita na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, cujo cálculo determinará a quantidade total de Ações da Companhia que deverá ser subscrita e integralizada pelo Debenturista no âmbito da Conversão. **5.18. Remuneração:** 5.18.1. O Valor Nominal Unitário da Debênture terá juros remuneratórios correspondentes ao CDI + 7% (sete por cento) ao ano ("Taxa de Remuneração"). **5.19. Pagamento da Remuneração e Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** 5.19.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão: (i) A Taxa de Remuneração será paga mensalmente, com carência de 15 (quinze) meses, contados da Data de Integralização, de modo que o primeiro pagamento da Taxa de Remuneração deverá ocorrer em 12 de janeiro de 2027; e (ii) A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será paga mensalmente, com carência de 15 (quinze) meses, contados da Data de Integralização, de modo que o primeiro pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 12 de janeiro de 2027 e será realizada em parcelas mensais até a Data de Vencimento. 5.19.2. A Taxa de Remuneração incidente no período de carência previsto na Cláusula 4.10.1(f) da Escritura de Emissão, ou seja, entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o dia 12 de dezembro de 2026 (exclusive) ("Período de Incorporação da Taxa de Remuneração"), será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário em 12 de dezembro de 2026, sendo que, após o Período de Incorporação da Taxa de Remuneração, a Taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário atualizado considerando a incorporação da Taxa de Remuneração acumulada durante o referido período de carência. **5.20. Pagamento do Valor Nominal Unitário:** 5.20.1. Em caso de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, conforme descrito na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário da Debênture poderá ser amortizado em uma única parcela, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão. **5.21. Local de Pagamento:** 5.21.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, bem como o pagamento da Taxa de Remuneração que fizer jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis (TED) para a conta bancária de titularidade do Debenturista. **5.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** 5.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão aquele(s) que seja(m) Debenturista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. **5.23. Prorrogação dos Prazos:** 5.23.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa à Debênture, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **5.24. Encargos Moratórios:** 5.24.1. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido ao Debenturista relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo vencimento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **5.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** 5.25.1. O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento. **5.26. Repactuação Programada:** 5.26.1. Não haverá repactuação programada. **5.27. Publicidade:** 5.27.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser comunicados na forma de "Avisos ao Debenturista" e publicados no Jornal de Publicação conforme definido na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Debenturista da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista. **5.28. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial:** 5.28.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento antes da Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo total da debênture ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário da Debênture (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso), a ser resgatada, acrescido da Taxa de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, inclusive sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. 5.28.2. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total. 5.28.3. A Debênture resgatada pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, será obrigatoriamente cancelada. 5.28.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento antes da Data de Vencimento, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa da Debênture ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário da Debênture (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido da Taxa de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. 5.28.5. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial. **5.29. Fiança:** 5.29.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impuntualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Debenturista inclusive na constituição, formalização, execução e/ou execução da garantia aqui descrita e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias para cumprimento das obrigações de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores aceitam a Escritura de Emissão e prestam, solidariamente entre si, fiança ("Fiança") em favor do Debenturista, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em conformidade com o artigo 275 e seguintes do Código Civil. **5.30. Preço de Conversão:** 5.30.1. Respeitado o limite do Direito de Conversão, o Preço de Conversão será calculado com base na fórmula a seguir ("Preço de Conversão"):

$$PC = (SVNU \times DC) / VTE$$

Onde: "PC" significa Preço de Conversão; "SVNU" significa o saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Fechamento da Conversão; "DC" significa Direito de Conversão, observado o disposto na Cláusula 4.8.2.1 DA Escritura de Emissão; e "VTE" significa o Valor Total da Emissão. 5.30.2. A apuração do Preço de Conversão da Debênture observará o seguinte procedimento: 5.30.2.1. A Companhia deverá preparar e entregar ao Debenturista, (i) o saldo atualizado do Valor Nominal Unitário da Debênture para fins de apuração do Preço de Conversão da Debênture na Data de Fechamento da Conversão da Debênture ("Documentos do Preço de Conversão"); (ii) os cálculos do Preço de Conversão relativo a cada um dos seus componentes, nos termos e conforme critério de cálculo descrito na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão; e (iii) a composição atualizada do capital social da Companhia. A data da efetiva entrega dos Documentos do Preço de Conversão será considerada a data de revisão para fins da Escritura ("Data de Revisão"). 5.30.2.2. Em até 7 (sete) dias a contar da Data de Revisão ("Prazo de Discórdância"), o Debenturista poderá discordar dos cálculos do Preço de Conversão da Debênture apresentados pela Companhia, devendo, para tanto, encaminhar notificação por escrito à Emissora até a data de término do Prazo de Discórdância (inclusive), contendo uma explicação detalhada do fundamento das suas objeções, bem como os cálculos do Preço de Conversão da Debênture que entenda serem corretos, acompanhada da documentação de suporte de tais cálculos ("Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final"). a) caso o Debenturista deixe de encaminhar tempestivamente a Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final, os cálculos do Preço de Conversão da Debênture apresentados pela Companhia serão considerados finais, vinculantes e definitivos entre o Debenturista e a Emissora. b) caso o Debenturista encaminhe a Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final, até a data do término do Prazo de Discórdância (inclusive), o Debenturista e a Companhia comprometem-se, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final, negociar, de boa-fé, as discórdâncias apresentadas na Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final. **5.31. Demais Características:** 5.31.1. As demais características e especificidades da Debênture da Emissão encontram-se descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.31.2. Aprovar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e/ou de outros documentos relacionados à Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Lincoln Borges Reis, Secretário: José Edson Barbosa da Silva. **Acionistas Presentes:** Lincoln Borges Reis, Ricardo Machado Barbosa, Alessandro Ericsson Silva, José Edson Barbosa da Silva, Edson José Izidro, Daniel Pierre Deleu Filho, Claudemiro Almeida Souza, Sandro Mendonça de Faria, Diego Santos Silva e Backbone Participações S.A. São Paulo, 12 de setembro de 2025. JUCESP nº 345.036/25-6 em 26/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada em 05 de setembro de 2025, às 9h, na sede da Companhia Nitro Química Brasileira ("Sociedade"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença da Sociedade. **Convocação:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas, Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) considerando o disposto no estatuto social da Sociedade, especialmente em seu artigo 11, alínea "xii", a aprovação da realização de cessões de direitos creditórios de titularidade da Sociedade, decorrentes da venda a prazo, para produtores rurais e cooperativas de produtores rurais de insumos agropecuários, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Nitro Agro II – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.313.140/0001-77 ("Fundo" e "Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à negociação e assinatura dos instrumentos relacionados ao Fundo, bem como à realização de nova emissão de cotas do Fundo, a serem ofertadas publicamente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), incluindo a contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Emissão e a Oferta ("Coordenador"), bem como os demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo ("Prestadores de Serviços"); (iii) a ratificação de todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em uma ou mais operações, durante a vigência do Fundo; (ii) autorizar a Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador, bem como dos demais Prestadores de Serviços; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo; (iii) ratificar todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, esta assembleia geral extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; e Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias por sua gestora, Baraúna Gestora de Recursos Ltda., representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini e Campen Investimentos e Participações S.A., representada por André Reginato e André Oliveira Perosa. São Paulo, 05 de setembro de 2025. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Sociedade. Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Gabriel Eduardo Souza Lima; Campen Investimentos e Participações S.A. Por: André Reginato e André Oliveira Perosa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.651/25-5 em 29/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada em 05 de setembro de 2025, às 10h, na sede da Companhia Nitro Química Brasileira ("Sociedade"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença da Sociedade. **Convocação:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas, Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) considerando o disposto no estatuto social da Sociedade, especialmente em seu artigo 11, alínea "xii", a aprovação da realização de cessões de direitos creditórios de titularidade da Sociedade, decorrentes da venda a prazo, para produtores rurais e cooperativas de produtores rurais de insumos agropecuários, no montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Nitro Agro – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.554.551/0001-38 ("Fundo" e "Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à negociação e assinatura dos instrumentos relacionados ao Fundo, bem como à realização de nova emissão de cotas do Fundo, a serem ofertadas publicamente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), incluindo a contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Emissão e a Oferta ("Coordenador"), bem como os demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo ("Prestadores de Serviços"); (iii) a ratificação de todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar (a) a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em uma ou mais operações, durante a vigência do Fundo; (ii) Autorizar a Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador, bem como dos demais Prestadores de Serviços; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo; (iii) Ratificar todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, esta assembleia geral extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; e Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini e Campen Investimentos e Participações S.A., representada por André Reginato e André Oliveira Perosa. São Paulo, 05 de setembro de 2025. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Sociedade. Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Gabriel Eduardo Souza Lima; Campen Investimentos e Participações S.A. Por: André Reginato e André Oliveira Perosa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.652/25-9 em 29/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

AT&B Participações Societárias S.A.

CNPJ/MF nº 39.614.927/0001-57 - NIRE 35.300.564.707

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

O presidente da AT&B Participações Societárias S.A., no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 11h do dia 08/10/2025, na sede da Companhia, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1748 – Sala 1009 – CEP 04571-000 – São Paulo-SP, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Ratificação de atos; 2) Admissão de novo conselheiro; 3) Eleição de novo presidente do conselho; 4) Fixação de remuneração mensal para os membros do conselho; 5) Ratificação de erros materiais identificados nas atas referentes às assembleias realizadas em 11 e 21 de fevereiro de 2025. Tendo em vista o Estatuto ser omissivo referente ao modo de convocação, e seguindo o previsto na Lei 6404/76 – Lei das S.A. em seu artigo 124, parágrafo primeiro, inciso I, a convocação será mediante publicação com 08 dias de antecedência. São Paulo, 26 de setembro de 2025. **Antonio de Jesus da Silva**, CPF: 227.775.208-87. (27, 30/09 e 01/10/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 31.701.408/0001-14 – NIRE 35.300.522.681
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente do Conselho de Administração da **Athena Saúde Brasil S.A.** ("Companhia"), vem, pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 09 de outubro de 2025, às 10h, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência *Google Meet*, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN/DREI/81"), nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovar a conversão da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para a subforma escritural, com a consequente alteração da redação do caput e inclusão do parágrafo 4º, com a renumeração dos parágrafos subsequentes no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a autorização aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários para a efetivação das matérias constantes da ordem do dia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – ri@athenasauda.com.br, com no mínimo **2 (dois) dias úteis** de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; e (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro representante acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, conforme previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2025. **Ana Teresa do Amaral Meirelles** – Presidente do Conselho de Administração. (01, 02 e 03/10/2025)

Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 49.913.566/0001-01 – NIRE 35.300.623.096
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 17 de maio de 2024, às 10h, na sede social da Fiorde Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Doutor Teófilo Ribeiro Andrade, nº 229, Sala 8-B, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13870-210. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", e em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente – Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária – Luciana Perinoto Campos de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização para a realização, pela Companhia, do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para colocação privada. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: aprovar a realização do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para colocação privada, da Companhia. O Aditamento altera certas disposições da Escritura, visando a, dentre outros, refletir a inclusão de novo projeto econômico, tratando-se de empreendimento imobiliário que necessitará da captação e alocação de recursos das Debêntures. **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: Carlos Henrique da Silva Souza, presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza, secretária. Totalidade de acionistas presentes: Carlos Henrique da Silva Souza e Luciana Perinoto Campos de Souza. As Partes concordam que o presente instrumento seja assinado digitalmente, nos termos: (i) da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; (ii) da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; (iii) da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; (iv) da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (v) do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020; e (vi) do Enunciado nº 297, do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa) de tais documentos e a necessidade de assinatura de testemunhas para fins de execução não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida por cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência. Em razão da assinatura digital será considerado como "data de assinatura" a data em que o último signatário realizar sua assinatura, conforme indicada no relatório das assinaturas digitais. São Paulo, 17 de maio de 2024. Mesa: **Carlos Henrique da Silva Souza** – Presidente; **Luciana Perinoto Campos de Souza** – Secretária. Acionistas: **Carlos Henrique da Silva Souza; Luciana Perinoto Campos de Souza.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 218.833/246 em 07/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Campen Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.701.144/0001-82 – NIRE 35.300.490.703 ("Companhia")

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de setembro de 2025

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, CEP 01452-924, Jardim Paulistano, no dia 15 de setembro de 2025, às 17:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Srs. Lucas Santos Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves e Paulo Zucchi Rodas. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **4. Ordem do Dia:** 1. Deliberar acerca da distribuição proventos, através de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) – referentes ao 2º trimestre do exercício de 2024; 3º trimestre do exercício de 2024; 4º trimestre do exercício de 2024; 1º trimestre do exercício de 2025; e 2º trimestre do exercício de 2025. **5. Deliberações:** Nos termos do Estatuto Social da Companhia, pela unanimidade dos membros, o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia nas matérias cabíveis: **5.1** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 2º (segundo) trimestre do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.399.085,82 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme balanços levantados no período de abril a junho de 2024. **5.2** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 3º (terceiro) trimestre do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.449.430,75 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), conforme balanços levantados no período de julho a setembro de 2024. **5.3** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 4º (quarto) trimestre do exercício de 2024, no valor de R\$ 1.558.679,27 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sete centavos), conforme balanços levantados no período de outubro a dezembro de 2024. **5.4** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 1º (primeiro) trimestre do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.384.869,57 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme balanços levantados no período de janeiro a março de 2025. **5.5** Aprovou os créditos de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) referentes ao 2º (segundo) trimestre do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.502.881,64 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme balanços levantados no período de abril a junho de 2025. **a.** Farão jus ao referido JCP os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data, conforme espécie e classe de ações detidas e de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos no Estatuto Social. **b.** O valor será pago líquido da retenção de 15% de imposto de Renda na Fonte, exceto para os acionistas que sejam comprovadamente imunes ou isentos. **5.4.** Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **7. Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Membros do Conselho de Administração:** Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Mesa: Lucas Santos Rodas, Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Secretário. **Conselheiros:** Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. JUCESP nº 344.436/25-1 em 25/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 49.913.566/0001-01 – NIRE 35.300.623.096

Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Colocação Privada, da Fiorde Securitizadora S.A., realizada em 17 de maio de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 17 de maio de 2024, às 11h30, na sede social da Fiorde Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Doutor Teófilo Ribeiro Andrade, nº 229, Sala 8-B, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, CEP 13870-210. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença do Debenturista, Cruce II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, titular de 100% (cem por cento) ("Único Debenturista") das Debêntures em circulação objeto do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Colocação Privada, da Fiorde Securitizadora S.A., celebrado em 02 de janeiro de 2024 ("Escritura de Emissão"). Declara-se presente também a Emissora, nos termos da faculdade da cláusula 11.7 da Escritura de Emissão. **3. Mesa:** Presidente – Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária – Luciana Perinoto Campos de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização do Único Debenturista para a realização, pela Companhia, do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para colocação privada. **5. Deliberações:** Nos termos da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, o Único Debenturista, por meio de voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberou: aprovar a realização do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, para colocação privada, da Companhia. O Aditamento altera certas disposições da Escritura, visando a, dentre outros, refletir a inclusão de novo projeto econômico, tratando-se de empreendimento imobiliário que necessitará da captação e alocação de recursos das Debêntures. Tratando-se de votação unânime, nos termos estabelecidos na Cláusula 11.10 da Escritura de Emissão, e sendo assim, as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, são existentes, válidas e eficazes perante a Emissora. **6. Esclarecimentos:** Diante da presente Assembleia Geral de Debenturistas, são esclarecidos os seguintes pontos, (i) Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão; (ii) Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) A Companhia atesta que esta Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial seu artigo 7º; (iv) As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes relacionadas às Escrituras de Emissões e aos demais documentos celebrados no âmbito das emissões das Debêntures. **7. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. Mesa: Carlos Henrique da Silva Souza, presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza, secretária. Totalidade de acionistas presentes: Carlos Henrique da Silva Souza e Luciana Perinoto Campos de Souza. As Partes concordam que o presente instrumento seja assinado digitalmente, nos termos: (i) da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; (ii) da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; (iii) da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; (iv) da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (v) do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020; e (vi) do Enunciado nº 297, do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa) de tais documentos e a necessidade de assinatura de testemunhas para fins de execução não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida por cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência. Em razão da assinatura digital será considerado como "data de assinatura" a data em que o último signatário realizar sua assinatura, conforme indicada no relatório das assinaturas digitais. São Paulo, 17 de maio de 2024. Mesa: **Carlos Henrique da Silva Souza** – Presidente; **Luciana Perinoto Campos de Souza** – Secretária. Acionistas: **Carlos Henrique da Silva Souza; Luciana Perinoto Campos de Souza.** **Único Debenturista:** **Cruce II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, Nome: Marcelo Varejão CPF: 055.383.047-36 Cargo Gestor; **Cruce II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**, Nome: Marcelo Varejão CPF: 055.383.047-36 Cargo Gestor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 218.834/24-0 em 07/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

POLARIS INVESTIMENTO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA S/A

CNPJ/MF nº 07.467.887/0001-71 – NIRE nº 35.300.373.464

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04/08/2025
DATA, HORA E LOCAL: 04/08/2025 às 10 Hrs, através de videoconferência. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada por meio eletrônico a todos os acionistas. Realizada por meio eletrônico, presentes à reunião os acionistas conforme lista de presença. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sílvio Sandoval Filho, que convidou ao Sr. William Lohn para secretariá-lo. **ORDEM DO DIA:** EM AGO: Deliberar sobre: (i) Apresentação e deliberação sobre o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício de 2024, devidamente auditados; (ii) Aumento de Capital da sociedade, mediante a conversão dos saldos em AFACs existentes até 28/02/25 em ações; (iii) Outros assuntos pertinentes. EM AGE: Deliberar sobre: 1. Substituição do membro da Diretoria, Sr. Marco Antônio Chain; 2. Eleição de novo Diretor para recomposição da Diretoria. (5) DELIBERAÇÕES: EM AGO: (i) Foram apresentados o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício de 2024, devidamente auditados, publicado no jornal DATA MERCANTIL em suas versões impressa e digital em edição de 01 de agosto de 2025, aprovados por unanimidade de votos dos presentes. (ii) Foi aprovado o aumento de R\$ 1.166.058,00 do Capital da sociedade, que passará a ser de R\$ 29.389.420,00, mediante a conversão dos saldos em AFACs existente até 28/02/25 em ações. (iii) Em decorrência das deliberações constantes do item (i) acima, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 29.389.420,00, dividido em 29.389.420 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal". 4. Foi autorizada a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente. EM AGE: 1. Foi aprovada por unanimidade de votos o pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Sr. Marco Antônio Chain. 2. Foi eleito para o cargo de Diretor da sociedade, por unanimidade de votos, o Sr. Renato Brotero de Castro Sandoval, que cumprirá o seu mandato até o término da atual diretoria que findar-se-á em 13/07/2026, conforme Termo de Posse que segue como Anexo II à presente. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 04 de agosto de 2025. Mesa: Sílvio Sandoval Filho – Presidente, William Lohn – Secretário. Diretor Eleito: RENATO BROTERO DE CASTRO SANDOVAL. Jucesp - registrada sob o n. 343.197/25-0 em sessão de 04/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2025

Lavrada na forma de Sumário
1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 15:00h, por meio eletrônico nos termos da IN/DREI nº 81/20, conforme alterada. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença e/ou boletim/indicação de voto de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. **3. Mesa:** Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, como Presidente e Daniel Corrêa de Miranda, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Analisar, discutir e: (i) aprovar: (i) Regimento Interno da Auditoria Interna; (ii) Política de Investimentos; (2) Confirmar a ciência quanto ao Relatório Anual da Diretoria de Fiscalização e Supervisão: 2024; quanto aos Relatórios Security Report da Diretoria de Produção e Segurança da Informação, recebidos mensalmente e o relatório de Recursos Humanos. **5. Deliberações:** Apresentadas atualizações gerais sobre a Companhia, foi discutida a matéria da ordem do dia e apresentadas as informações gerais e relevantes sobre as matérias discutidas. Os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram pela aprovação de todos os pontos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os conselheiros e assinada de forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-1/01. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio). São Paulo, 11 de setembro de 2025. (ass.:) Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio; Edivar Vilela de Queiroz Filho; Daniel Mendonça Pareto; Luis Otávio Saliba Furtado; Marco Racy Kheirallah; Vivian Yu Wai Yiu; Norberto Lanzara Giangrande Júnior; Daniel Corrêa de Miranda – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 341.624/25-1 em 19/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Tasty Participações S.A.

CNPJ/MF nº 34.923.994/0001-30 – NIRE 35.300.541.791

Edital de Convocação

Ficam convocados os acionistas da **Tasty Participações S.A.** ("Companhia") para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada de forma presencial, no dia **06/10/2025**, às **10h00min**, na sede da Companhia, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 102, sala F, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, em conformidade com o art. 124, da Lei nº 6.404/76, para deliberar, examinar e votar sobre a: (a) aprovação *ad referendum* da celebração, em 25/09/2025, por parte da Companhia e na qualidade de garantidora, do Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças, que gravou 66,97% das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de sua propriedade, de emissão do **Cabana Burger S.A.**, CNPJ 25.058.899/0001-24; (b) aprovação *ad referendum* da celebração, em 25/09/2025, por parte da Companhia e na qualidade de interveniente anuente, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, que gravou em garantia imóveis de propriedade da **MINT, INC Incorporações e Participações Ltda.**, CNPJ sob o nº 11.555.069/0001-06; (c) alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia e consequente alteração do Artigo 8 do Estatuto Social; (d) eleição de conselheiros para ocupar os cargos vacantes; (e) definição de novo mandato para o Conselho de Administração; (f) alteração do endereço da sede da Companhia e consequente alteração do Artigo 2 do Estatuto Social; e (g) consolidação do Estatuto Social da Companhia. A Companhia informa: (i) que a pessoa que for participar da AGE por meio de procurador deverá, nos termos da legislação em vigor, enviar o instrumento de mandato devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem a representação do acionista; e (ii) que todos os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na AGE ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia ou mediante solicitação à administração da Companhia. Barueri, 27/09/2025. **Tasty Participações S.A.**, p. Paulo Roberto Assarito Bonifácio e Evandro Camargo Borovitz – Diretores. (27, 30/09 e 01/10/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

